



**PROCESSO Nº: 768.680**

**NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**MUNICÍPIO: CAMPO FLORIDO**

**À COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA,**

Examinados os autos, verifico que não houve recolhimento, pelo Sr. Otaliba Júnior de Melo, do valor devido referente à multa aplicada em razão da contratação irregular de pessoal (em afronta ao disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição da República e à legislação municipal, por procedimentos de licitação irregulares, por infração às disposições do inciso III do § 2º do art. 63 da Lei 4.320, de 1964, do § 1º do art. 37 da Constituição da República, além de infração ao disposto no inciso X do art. 40 e incisos IV e V do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993). Também não houve recolhimento, pelo Sr. Otaliba Júnior de Melo, do valor referente à restituição devida em face do pagamento de adicional de insalubridade a servidores municipais, por ausência de lei municipal atinente à matéria e de trabalho prestado em condições insalubres.

Assim, retifique-se a certidão passada por essa Coordenadoria, à fl. 1994.

Após, conclusos.

Tribunal de Contas, em 18/7/2017

**GILBERTO DINIZ**  
**CONSELHEIRO RELATOR**